



## Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



**CONTRATO Nº 2409.01/2020.01- SME**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA FRANCISCO FELIPE AMANCIO FERREIRA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.623.069/0001-10, através da Secretaria da Educação, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. KÁTIA MALENA SAMPAIO CAMPELO, inscrita no CPF. Nº 810.928.143-53 infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa FRANCISCO FELIPE AMÂNCIO FERREIRA com endereço na Cidade de Baturité- Ce, à Travessa A – Conjunto Nossa Senhora das Graças, nº 20, Bairro: Gustavo Sampaio, CEP: 62.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.179.190/0001-78, representada pelo Sr. Francisco Felipe Amancio Ferreira, portador do CPF nº 049.985.633-35, ao fim assinado (a), doravante denominado (a) de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº DL-2409.01/2020-SME, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº DL-2409.01/2020-SME, devidamente ratificada pela Secretária de Educação, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto da presente contratação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO, ORGANIZAÇÃO, CATALOGAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TODO O ACERVO ARQUIVISTICO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



## Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria da Educação, conforme o acordado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo órgão contratante.
- 6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

#### CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS E DAS REGRAS DOS SERVIÇOS

- 7.1 - Os SERVIÇOS contratados deverão ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da expedição da ORDEM SERVIÇOS, em atendimento às necessidades do órgão contratante.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria da Educação.
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria da Educação não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria da Educação do Município de Uruburetama, que atestará a entrega do objeto contratado.
- 8.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria da Educação, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.
- 8.3 - Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Secretaria Municipal de Educação de Uruburetama - Ce, com domicílio a Rua Farmacêutico José Rodrigues, 229 - Centro - Uruburetama - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.755.301/0001-96.



## Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



#### CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0801.12.368.0007.2.052, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M), da Fundação Getulio Vargas;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria da Educação, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria da Educação do Município de Uruburetama, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as



## Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

13.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

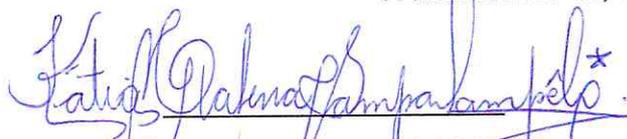
14.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

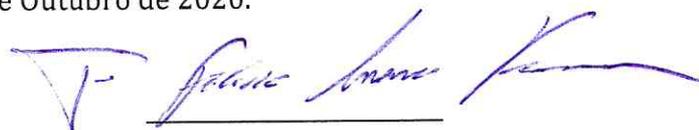
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Uruburetama- Ce, 01 de Outubro de 2020.

  
KÁTIA MALENA SAMPAIO CAMPELO  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
FRANCISCO FELIPE AMANCIO FERREIRA  
Francisco Felipe Amâncio Ferreira  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



### ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO, ORGANIZAÇÃO, CATALOGAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TODO O ACERVO ARQUIVISTICO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA.	Mês	03	2.000,00	6.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					
					R\$6.000,00

- Tratamento, separação e organização de toda documentação do Arquivo Vivo e do Arquivo Morto da Prefeitura Municipal de Uruburetama, compreendendo os processos de pagamentos, por ordem de Agente de Despesa, mês e ano com identificação através de targetas;
- Tratamento e recuperação do acervo documental encontrado;
- Organização dos acervos de Atas;
- Organização do acervo de livro de frequência;
- Implantação da intranet dos dados coletados, organizados de forma a facilitar o acesso público;
- Índice de Leis da Prefeitura Municipal de Uruburetama (CE) em mídia de busca rápida, organizados ano a ano.
- Catalogação dos cabimentos em consonância com a Lei Orgânica do Município de Uruburetama (CE).
- Legislação Municipal ano a ano por ordem crescente, numérica e com as ementas.
- Classificar as prioridades de documentos e disponibilizar em mídia rápida por ordenamento matricial quadrada e retangular de acordo com a busca, o levantamento e a recuperação dos documentos;
- Orientar e treinar servidores/usuários indicados pela Prefeitura Municipal de Uruburetama(CE), quanto a conservação de documentos, mantendo o arquivo organizado e atualizado, localizando em tempo real os documentos com controle de entrada e saída e acompanhamento;
- Modelo padronizado de solicitação de documentos requeridos pelos servidores, população e órgãos de fiscalizações;
- Recuperação das folhas de pagamentos dos servidores, contratados e comissionados da Prefeitura Municipal de Uruburetama (CE).
- Planejamento das atividades desenvolvidas no arquivo para o período do contrato.
- Relatórios mensais das atividades das atividades desenvolvidas através do livro diário de execução.
- Relatório final da empresa mostrando a recuperação do acervo e identificando os documentos não recuperados caso existem em ordem e por assunto de prioridade.